



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988

Altera a redação do artigo 3º, da Lei 1.888/84, alterada pela Lei nº 2.374, de 17.11.88 (Taxa de Iluminação).-

OLIVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 1.888, de 27.11.84, alterada pela Lei nº 2.374, de 17 de novembro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa definida no artigo 2º, será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica de cada economia, aplicando-se o percentual da tabela abaixo sobre a tarifa da iluminação Pública em MWH, vigente no mês do fato gerador:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
K W H	%	%	%	%
De 0 a 50	1	2	2	ISENTO
De 51 a 100	2	3	3	ISENTO
De 101 a 200	3,5	4	4	ISENTO
De 201 a 500	4	5	5	ISENTO
De 501 a 1.000	4,5	6	6	ISENTO
De 1.001 a 2.000	5	7	7	ISENTO
Acima de 2.001	6	8	8	ISENTO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989.-

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 1.988



OLIVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sei. JOSÉ CARLOS LOBATO BONGERS
Secretário M. de Administração